



Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.
COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ

PARECER DE Nº _____/2021 .

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ, sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 118/2020, que dispõe sobre, alteração na Lei Municipal nº18.076, de 10 de dezembro de 2014, que estabelece normas de prevenção de acidentes a serem cumpridas pelos condôminos e/ou administradores nos elevadores dos edifícios da cidade do Recife. . Pela APROVAÇÃO

RELATÓRIO

A Comissão de Segurança Cidadã recebeu para análise e emissão de parecer, o projeto de lei **(PLO) de Nº 118/2020**, de autoria da vereadora, Michele Collins, nos termos do art.117 do regimento interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o ver.,. Dilson Batista.

proposto pela vereadora, Michele Collins, o qual Dispõe sobre alteração a lei municipal nº18.076 de 10 de dezembro de 2014 que estabelece normas de prevenção de acidentes a serem cumpridas pelos condôminos e/ou administradores nos elevadores dos edifícios da cidade do Recife.

Passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria aqui elencada.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura recebeu as seguinte emendas.
EMENDA ADITIVA NP O/ /2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NP 118/2020,
QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 18.076, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES A SEREM CUMPRIDAS PELOS CONDÔMINOS E/OU ADMINISTRADORES NOS ELEVADORES DOS EDIFÍCIOS DA CIDADE DO RECIFE.

Art. 1º Acrescente-se o parágrafo único ao art. I P do Projeto de Lei Ordinária n º 118/2020





Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.

COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ

que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1^º

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o item "6" da presente Lei, incapazes de exercer atos da vida civil são aquelas pessoas com deficiência ou doença rara que estejam devidamente interditas judicialmente, nos termos que dispõe a Lei Federal n^º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro)." (NR

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora encaminho a esta Casa Legislativa visa melhorar a redação da proposta em tela.

ANÁLISE

O Projeto de Lei ora em análise tem como propósito alterar a Lei Municipal nº18.076, de 10 dezembro de 2014 que trata sobre normas de prevenção de acidentes a serem cumpridas pelos condôminos e/ou administradores nos elevadores dos edifícios da cidade do Recife, A proposição inclui dispositivo o qual estabelece norma para que pessoas com deficiência e/ou doença rara que sejam incapazes de exercer atos da vida civil não utilizarem elevadores desacompanhadas.





Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.
COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ

Vale ressaltar que muitos jovens estão se machucando e, até mesmo, perdendo suas vidas por conta de jogos que colocam em risco a integridade desse público. Assim, a Proposta objetiva sensibilizar os professores, gestores, pais, familiares e responsáveis a identificar comportamentos estranhos e, sobretudo, a conversar e conscientizar os adolescentes a respeito das consequências de práticas perigosas. Com os jovens que apresentam tendência à depressão, a atenção deverá ser redobrada.

Tendo em vista as considerações acima citadas, faz-se necessário que o poder público adote medidas necessárias que salvaguardem nossas crianças e nossos jovens e acabem com a prática desse jogos.

CONCLUSÃO

A Comissão de Segurança Cidadã recebeu o Projeto de Lei acima transcrito para emissão do Parecer, tendo sido designado como relator o Vereador Dilson Batista.





Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.
COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ

Após detida análise da matéria, entendemos que o mérito do Projeto, no que tange à análise pertinente a esta comissão deve ser aprovado, ficando os aspectos legais restritos à apreciação da comissão de Legislação e Justiça.

. Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 118/2020** de autoria do **Miclele Collins**.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 08 de junho de 2021.

DILSON BATISTA.
Presidente

DODUEL VARELA
Vice-Presidente

FABIANO FERRAZ
Membro Efetivo
(Relator)

ALMIR FERNANDO
Suplente

HÉLIO GUABIRABA
Suplente

